

**ERRATA PARA COM A EDIÇÃO DE Nº 147/2025,  
DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2025**

**Onde se lê**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2025**

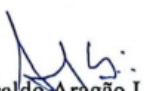
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS  
CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM  
FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES  
ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER  
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE  
BUERAREMA.

**Leia-se**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS  
CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM  
FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES  
ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER  
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE  
BUERAREMA.

Motivo da errata: Digitação errada do número do instrumento legislativo.



Geraldo Aragão Lima  
Presidente

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2025**

**EMENTA:DISPÕE SOBRE AS  
CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM  
FOLHA DE PAGAMENTO DOS  
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E  
INDIRETA DO PODER LEGISLATIVO DO  
MUNICÍPIO DE BUERAREMA.**

**Artigo 01** – Este Decreto autoriza a CâmaraMunicipal de Buerarema a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

**Parágrafo único** – para os efeitos deste decreto, considera-se:

- 1- Contratante: A Câmara Municipal de Buerarema, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- 2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- 3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- 4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

- 5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Artigo 02** – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretroatável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de, até, 48 meses;

**Artigo 03** – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Artigo 04** – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Artigo 05** – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Artigo 06** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da

rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 07** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Câmara Municipal de Buerarema, em 16 de Janeiro de 2025.**

